

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



LEI N.º 1.876/2014

SÚMULA: ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento-Programa do Município de Engenheiro Beltrão, para o exercício de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R\$ 32.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações dos Anexos respectivos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA	
1.1	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 29.344.750,00
	Receita Tributária.....	R\$ 3.013.120,00
	Receita de Contribuições	R\$ 577.800,00
	Receita Patrimonial.....	R\$ 104.860,00
	Receita de Serviços	R\$ 14.980,00
	Transferências Correntes.....	R\$ 29.430.350,00
	Outras Receitas Correntes.....	R\$ 652.700,00
	(-) Dedução para o FUNDEF.....	R\$ 4.449.060,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.155.250,00
	Operações de Crédito.....	R\$ 935.000,00
	Transferências de Capital.....	R\$ 2.220.250,00
	TOTAL.....	R\$ 32.500.000,00
	..	

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

01 – POR ÓRGÃOS

Cód.	DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	VALOR
01	Câmara Municipal.....	R\$ 1.153.200,00
02	Governo Municipal.....	R\$ 981.080,00
03	Secretaria de Administração.....	R\$ 4.159.680,00
04	Secretaria de Finanças.....	R\$ 1.214.880,00
05	Secretaria de Obras e Urbanização.....	R\$ 5.457.400,00
06	Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$ 8.839.160,00
07	Secretaria de Saúde.....	R\$ 8.120.600,00
08	Secretaria de Assistência Social.....	R\$ 1.000.040,00
09	Secretaria de Esporte.....	R\$ 483.720,00
10	Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 681.440,00
11	Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 113.800,00
12	Fundo de Previdência em Regime de Extinção.....	R\$ 295.000,00
	TOTAL.....	R\$ 32.500.000,00

ARTIGO 4º - Na forma que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7º I e II, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica excluído do limite previsto neste artigo para abertura de créditos adicionais suplementares, os créditos adicionais suplementares provenientes do Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e das anulações de dotações orçamentárias utilizados com mesmo projeto/atividade/op. Especiais/elemento da despesa, diferenciando apenas a fonte de recursos.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



Paço Municipal Sidnei Polato, em 16 de
Dezembro de 2014.



Elias de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



LEI Nº 1.877/2014

SÚMULA: ABRE VAGAS PARA CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


A Câmara municipal de Engenheiro Beltrão, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas vagas para os cargos de provimento efetivo atinentes ao Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2014, nos quantitativos constantes do quadro abaixo:

Nº DE VAGAS CRIADAS	CARGO
10 (DEZ)	PROFESSOR
5 (CINCO)	EDUCADOR INFANTIL
08 (OITO)	ZELADOR GERAL I

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 16 de Dezembro de
2014.


Elias de Lima
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ**



LEI N.º 1.878/2014

**SÚMULA: REFERENDA USO DE
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS.**


A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica referendado o uso das edificações públicas constantes nos lotes nºs 14 e 15, da quadra nº 03, do perímetro urbano da cidade de Engenheiro Beltrão, para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dezembro de 2014.

Paço Municipal Sidnei Polato, 16 de


Elias de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



LEI Nº 1879/2014

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **Caixa Econômica Federal - CEF**, a operação de crédito até o limite de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **Programa Pró-Transporte – PAC II**, do Governo Federal, para serem utilizados na **Pavimentação, recapeamento e qualificação das vias centrais, dos bairros Conjunto Castelo Branco e Conj. Paulo Grandi**.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à **Caixa Econômica Federal – CEF**, parcelas da cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal,

PREFEITURA MUNICIPAL
ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ



poderá outorgar à **Caixa Econômica Federal - CEF**, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, podendo inclusive substabelecer tais poderes.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei n. 1.847, de 09 de abril de 2014.

Engenheiro Beltrão/PR, 16 de Dezembro de 2014.

Elias de Lima
Prefeito Municipal